



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

---

**Procedimento Administrativo nº 08190.029859/10-12**

**Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2017 – PROPED**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal<sup>1</sup>, pelo art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993<sup>2</sup> e pelo art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985<sup>3</sup>, juntamente à **Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS**, de uma parte, e, de outra, o **Consórcio Novo Terminal**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.387.986/0001-58, neste ato representado pela empresa **SOCICAM Administração, Projetos e Representações LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, por seus representantes legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

---

1

*Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

*II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.*

2 *Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:*

*III – a defesa dos seguintes bens e interesses:*

*b) o patrimônio público e social;*

*e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;*

3 *Art. 5º (...) § 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

---

**CONSIDERANDO** que é missão do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, bem como do art. 79, § 3º da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** o *status* constitucional, por força do disposto no art. 5º, §3º da Constituição Federal, dos princípios, das garantias e dos direitos constantes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, ratificada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e aprovados no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo Federal nº186, de 09 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** que entre os princípios constantes de referida Convenção Internacional encontram-se os princípios da não discriminação, da **plena e efetiva participação e inclusão na sociedade**, do respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, da igualdade de oportunidades, **da acessibilidade** e do respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227, § 2º da Constituição Federal, que determinou à *lei infraconstitucional dispor sobre normas de construção dos*

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

---

*logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.*

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação;

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, entre elas a **NBR 9050:2015**, que fixa padrões e critérios que visam a propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

**CONSIDERANDO** o entendimento do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios** a respeito da obrigatoriedade de se propiciar a ampla acessibilidade às pessoas com deficiência, de modo a se garantir, em sua plenitude, o direito de ir e vir constitucionalmente assegurado (e.g. 2013.00.2.025828-2 AGI, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira, DJe de 23/5/2014 e 2013.00.2.024992-6 AGI, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira, DJe de 22/5/2014);

**CONSIDERANDO** os dados do CENSO 2010 do IBGE<sup>4</sup>, segundo os quais mais de 45 milhões de brasileiros (23,9% da população nacional) e mais de quatrocentos mil brasilienses (20 a 25% da população distrital) apresentam algum tipo de incapacidade ou deficiência permanente;

---

4 [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf)

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

---

**CONSIDERANDO** a constatação de que esse número expressivo de pessoas não é visto pela sociedade e com ela não interage em razão, sobretudo, das barreiras arquitetônicas que impedem sua integração;

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei Federal nº 13.146/2015), estabelece, em seu artigo 57, que *“as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”* (destaque nosso);

**CONSIDERANDO** que a mesma LBI, em seu art. 88 c/c art. 4º, § 1º, prevê pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa à prática de discriminação contra pessoas com deficiência, assim entendida *“toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.”*

**CONSIDERANDO** a apuração no âmbito do procedimento administrativo nº 08190.129859/10-12, da Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED/MPDFT, a qual, desde setembro de 2010, acompanha a implementação da acessibilidade física no novo Terminal Rodoviário Interestadual de Brasília, localizado no SMAS Trecho 4, conjuntos 5 e 6, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-635;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do procedimento administrativo acima referido, consta que o Consórcio Novo Terminal apresentou, à AGEFIS, plano de ações e cronograma para adequação às normas de acessibilidade em 12/03/2012, com termo final para implementação datado de 08/07/2012 (fl. 302);

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

---

**CONSIDERANDO** que, ainda persistindo irregularidades de acessibilidade, o Consórcio Novo Terminal apresentou novo plano de ações, desta vez ao MPDFT, em 10/05/2016;

**CONSIDERANDO** que, em vistoria realizada em 1º de dezembro de 2016, a AGEFIS ainda constatou a permanência de diversos vícios de acessibilidade na Rodoviária Interestadual (fls. 438/441), o que demonstra a necessidade de tomada de medidas mais concretas no sentido de que o responsável pelo local dê efetivo cumprimento às normas de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que o próprio Consórcio Novo Terminal manifestou a intenção de firmar ajustamento de conduta, a fim de impedir novas autuações, pela AGEFIS, por infração às normas brasileiras de acessibilidade;

Resolvem firmar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Consórcio Novo Terminal compromete-se a adequar todos os mobiliários e ambientes da Rodoviária Interestadual de Brasília em rigorosa observância às normas técnicas brasileiras de acessibilidade, notadamente à **NBR 9050:2015 da ABNT**, e adotando como diretriz o **Relatório de Vistoria nº Z818923-Rel da AGEFIS (Anexo I)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Consórcio Novo Terminal compromete-se a promover as adequações referidas na cláusula anterior no **prazo de 20 meses**, contados da assinatura deste termo, segundo o cronograma que acompanha o presente TAC (**Anexo II**).

*a*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

---

**Parágrafo primeiro** – Além das adequações arroladas no **Anexo II**, o Consórcio Novo Terminal compromete-se a:

- I** – Fazer a manutenção periódica e, quando necessário, a reposição dos elementos necessários à garantia de acessibilidade (notadamente das peças de faixas táteis de percurso e de alerta);
- II** – Solicitar à Administração Regional e aos demais órgãos públicos competentes a implantação de faixa de travessia de pedestres elevada na pista entre a estação shopping do Metrô e o acesso à Rodoviária Interestadual;
- III** – Solicitar à Administração Regional e aos demais órgãos públicos competentes a implantação, nas áreas públicas, de rotas acessíveis desde os pontos de ônibus e estacionamentos mais próximos até o lote da Rodoviária Interestadual; e
- IV** – Solicitar ao DETRAN-DF a demarcação e sinalização de vagas exclusivas para pessoas com deficiência e idosas nos estacionamentos públicos mais próximos à Rodoviária Interestadual, as quais deverão estar próximas à entrada principal do lote e vinculadas às rotas acessíveis.

**Parágrafo segundo** – A AGEFIS compromete-se a fiscalizar a execução das obras, procedendo a vistorias ao termo de cada trimestre, conforme o cronograma referido nesta cláusula, a fim de verificar a correta e total execução das adequações referentes a cada período, e encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento das cláusulas deste termo, o Consórcio Novo Terminal responsabiliza-se pelo pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o teto de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

---

valor esse a ser revertido em favor de duas ou mais das entidades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência no Distrito Federal, a serem indicadas pelo Ministério Público.

**Parágrafo primeiro** – Responde solidariamente pelo pagamento da eventual multa acima descrita a empresa SOCICAM Administração, Projetos e Representações LTDA., na qualidade de integrante e representante do consórcio.

**Parágrafo segundo** – Somente haverá incidência da multa estipulada em caso de descumprimento injustificado das obrigações acordadas, garantindo-se aos responsáveis a oportunidade de oferecimento de resposta por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação expedida pelo Ministério Público.

**Parágrafo terceiro** – O valor da multa está sujeito à correção monetária, a partir da data da efetiva notificação extrajudicial do MPDFT, com base na taxa SELIC ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar a eficácia e o valor real das multas acordadas.

**Parágrafo quarto** – A multa prevista nesta cláusula tem natureza cominatória e não substitui as obrigações firmadas no presente TAC.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições legais que regem a matéria, não prejudicando a intervenção do Ministério Público em eventuais ações judiciais individuais ou coletivas já em andamento.

**Parágrafo primeiro** – O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida coletiva de natureza civil contra o Consórcio Novo Terminal, no que diz respeito aos itens que compõem o objeto do presente acordo, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

---

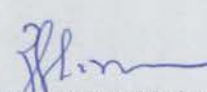
**Parágrafo segundo** – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência do Consórcio Novo Terminal, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA** – Até o esgotamento do prazo final a que se refere o cronograma (Anexo II), a AGEFIS compromete-se a não autuar o Consórcio Novo Terminal por infração às normas brasileiras de acessibilidade, sem prejuízo dos processos administrativos referentes a infrações pretéritas.

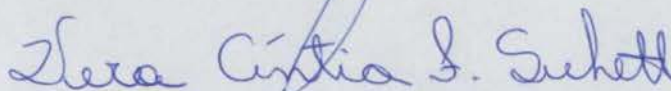
**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura.

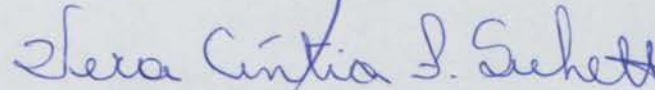
Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Brasília-DF, 15 de maio de 2017.

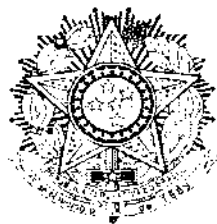
  
**WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM**  
Promotora de Justiça

  
**BRUNA MARIA PERES PINHEIRO**  
AGEFIS

  
**REPRESENTANTES LEGAIS**  
Consórcio Novo Terminal

  
**REPRESENTANTES LEGAIS**  
SOCICAM Administração, Projetos e Representações LTDA.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

---

**Anexo I**

**Relatório de Vistoria nº Z818923-Rel da AGEFIS**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



RELATÓRIO DE VISTORIA Nº Z818923-REL

REFERÊNCIAS DA VISTORIA	
Endereço:	SMAS, Trecho 4, Conjunto 6/5 - Brasília/DF
Solicitante:	Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência - PROPED
Equipe da AGEFIS na vistoria:	Gaby Galvão Silveira Mello - Auditora de Atividades Urbanas Sandro Roberto de Farias - Auditor de Atividades Urbanas
Data da vistoria:	1º de dezembro de 2016.

Realizamos vistoria técnica na Rodoviária Interestadual de Brasília, para verificar se foram atendidos os itens em desacordo com a legislação, apontados no Relatório de Vistoria nº 14/2015, com o objetivo de subsidiar a elaboração de TAC, conforme entendimentos verbais entre a Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência - PROPED/MPDFT e a Diretoria de Unidades Imobiliárias - DIMOB/SUOB/AGEFIS.

Foram vistoriadas as áreas internas da Rodoviária, o entorno da edificação, o estacionamento externo e a área pública contígua ao lote.

Constatamos que foram cumpridos alguns itens apontados no referido Relatório de Vistoria, emitido em 27 de abril de 2015 pela Comissão de Acessibilidade/SUFISO/AGEFIS. No entanto, ainda há necessidade de eliminação ou correção de algumas barreiras arquitetônicas para tornar a edificação acessível de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado a seguir como **Não atende** e **Não tem**:

I. INTERIOR DA EDIFICAÇÃO

1. ÁREA DA RODOVIÁRIA							
1.1 PROGRAMAÇÃO VISUAL							
1.1.1 Placas de sinalização visual		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
As peças informativas, totens, painéis índices parciais, placas de advertências, identificação de salas, boxes e outros não possuem comunicação universal.							
1.1.2 Placas de sinalização tátil		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
1.2 CIRCULAÇÃO							
1.2.1 Piso		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
Não foi considerado atendido apenas o piso da circulação sujeita à chuva, na área do embarque/desembarque.							
1.2.2 Desníveis/soleiras		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
Desníveis no acesso aos sanitários masculino e feminino devem ser chanfrados ou arredondados.							
1.2.3 Faixa tátil de percurso		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
1.2.4 Rota acessível		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
O espaço não oferece trajeto sinalizado, que conecte os ambientes e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura pelos deficientes visuais.							
1.3 FAIXA TÁTIL DE ALERTA		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
Não há sinalização tátil no piso da plataforma de embarque/desembarque dos ônibus.							
1.4 MOBILIÁRIO							
1.4.3 Telefones públicos		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
O telefone para deficientes auditivos foi retirado.							
1.4.4 Extintores de incêndio		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
Extintores sem sinalização tátil de alerta no piso.							
1.5 BANHEIROS ACESSÍVEIS – Feminino e Masculino							
1.5.3 Sinalização							
1.5.3a) Placas de sinalização visual		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
A altura da sinalização visual das portas.							
1.5.3b) Placas informativas em braille		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica
A altura, na parede, da sinalização em braille dos banheiros acessíveis.							
1.5.5 Portas de acesso aos banheiros							
1.5.5c) Soleiras/desníveis		Atende	X	Não atende		Não tem	Não se aplica

*[Handwritten signature]* de 4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



1.5.5e) Puxadores horizontais das portas	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Posicionamento dos puxadores.					
1.5.6 Boxes dos chuveiros	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Desnível sem chanfro no piso para os boxes; não há duchas manuais. Altura, acionamento, posicionamento e tipo dos registros; altura, posicionamento e dimensões de barras de apoio; altura e posicionamento dos bancos não atendem a legislação de acessibilidade.					
1.5.7 Peças e acessórios	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Vasos sanitários com abertura frontal, altura e acionamento das válvulas de descarga, altura e posicionamento das papeleiras de sobrepor, altura dos lavatórios e falta barras de apoio nos lavatórios e nos vasos sanitários. Não há dispositivo de sinalização de emergência.					
<b>2. ÁREA ADMINISTRATIVA</b>					
<b>2.1 PROGRAMAÇÃO VISUAL</b>					
2.1.2 Placas de sinalização tátil	Atende		Não atende	X	Não tem
Ausência de informação tátil na identificação de espaços definidos.					
<b>2.2 CIRCULAÇÃO</b>					
2.3 FAIXA TÁTIL DE ALERTA	Atende		Não atende	X	Não tem
No piso em frente ao guichê					
<b>2.4 MOBILIÁRIO</b>					
2.4.1 Extintores de incêndio	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Extintor do hall de acesso à área administrativa sem sinalização tátil de alerta no piso.					
2.4.2 Guichês	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
O guichê não possui altura adequada e nem informações em braile.					
2.4.4 Bebedouros/filtros	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Altura e posicionamento do filtro. Altura do porta-copos.					
2.4.5 Elemento fixado em parede, pilar ou piso da circulação	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Altura da papeleira da copa, do álcool-gel e do relógio de ponto.					
<b>2.5 PORTAS</b>					
2.5.1 Largura	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Na porta de duas folhas no acesso ao Juizado de Menores, a largura de pelo menos uma das folhas deve ter vão livre de 80cm.					

## II. ENTORNO DA EDIFICAÇÃO

<b>1. ÁREA EM FRENTE AO ACESSO À RODOVIÁRIA PRÓXIMO À RAMPA DE INTERLIGAÇÃO À ESTAÇÃO SHOPPING DO METRÔ</b>					
<b>1.1 CIRCULAÇÃO</b>					
1.1.1 Piso	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Há junta de dilatação no piso da circulação com dimensão superior a 1,5cm.					
1.1.2 Faixa tátil de percurso	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Há faixas táteis de percurso sem conectar espaços externos e sem definição de destino.					
1.1.3 Rota acessível	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Devido à largura da junta de dilatação no piso.					
<b>1.2 MOBILIÁRIO</b>					
1.2.1 Elemento fixado em parede, pilar ou piso da circulação	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Tirantes de cordoalha do toldo (cobertura tensionada), Telefones públicos e Caixa de correios sem sinalização tátil de alerta.					
<b>1.3 RAMPA DE ACESSO À ESTAÇÃO DO METRÔ</b>					
<b>1.3.1 Corrimãos</b>					
1.3.1b) Prolongamento	Atende		Não atende	X	Não tem
1.3.1d) Sinalização tátil em braile	Atende	X	Não atende	Não tem	Não se aplica
Alguns corrimãos estão sem sinalização tátil em braile.					
<b>2. ÁREA EM FRENTE AO ACESSO À RODOVIÁRIA PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO EXPLORADO COMERCIALMENTE</b>					
<b>2.1 CIRCULAÇÃO</b>					

*[Handwritten signature]* 2 de 4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2.1.3 Faixa tátil de percurso		Atende	X	Não atende		Não tem		Não se aplica
2.1.4 Grelhas/Junta de dilatação		Atende	X	Não atende		Não tem		Não se aplica
Vala em perfil metálico com abertura maior que 15mm na circulação junto ao meio-fio rebaixado, em frente ao acesso à rodoviária.								
2.1.5 Tampa de caixa de inspeção		Atende	X	Não atende		Não tem		Não se aplica
As tampas das caixas de inspeção não estão niveladas com o piso da calçada próxima ao estacionamento, junto à via.								
2.1.6 Rota acessível		Atende	X	Não atende		Não tem		Não se aplica
<b>2.2 ESCADAS DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO EXPLORADO COMERCIALMENTE</b>								
2.2.1 Faixa tátil de alerta frontal às escadas		Atende		Não atende	X	Não tem		Não se aplica
Não há nas 2 escadas mais afastadas do acesso à Rodoviária.								
2.2.2 Espaçamento frontal às escadas		Atende		Não atende	X	Não tem		Não se aplica
Não há na escada mais afastada do acesso à Rodoviária.								
2.2.3 Degraus								
2.2.3b) Sinalização visual no piso do degrau		Atende		Não atende	X	Não tem		Não se aplica
Falta sinalização visual no piso de alguns degraus das escadas.								
2.2.4 Corrimãos								
2.2.4b) Altura		Atende	X	Não atende		Não tem		Não se aplica
Os corrimãos das 3 escadas do acesso à Rodoviária estão com alturas em desacordo com a norma								
2.2.4j) Sinalização tátil de alerta		Atende		Não atende	X	Não tem		Não se aplica
2.2.4k) Sinalização em braile		Atende		Não atende	X	Não tem		Não se aplica
Não há sinalização em braile nos prolongamentos dos corrimãos das 3 escadas.								
2.2.5 Guarda-corpo		Atende		Não atende	X	Não tem		Não se aplica
<b>2.3 ESTACIONAMENTO EXPLORADO COMERCIALMENTE</b>								
2.3.2 Número de vagas reservadas para pessoas idosas		Atende	X	Não atende		Não tem		Não se aplica
2.3.4 Sinalização das vagas reservadas		Atende	X	Não atende		Não tem		Não se aplica
Não há sinalização horizontal na vaga de idoso.								
2.3.6 Rebaixamentos de meios-fios		Atende	X	Não atende		Não tem		Não se aplica
Não há faixa de circulação livre, plana e contínua no passeio frontal à rampa de, no mínimo, 1,20 metros de largura; o rebaixamento de meios-fios junto à vaga para pessoas com deficiência mais próxima à Rodoviária não está executada conforme a legislação.								
2.3.7 Rotas acessíveis desde as vagas reservadas até à Rodoviária		Atende	X	Não atende		Não tem		Não se aplica
Esta rota acessível está prejudicada devido à calha com largura maior que 15mm na travessia de pedestre em frente ao acesso à Rodoviária; ao piso danificado da rampa que leva ao estacionamento; ao espaço da calçada frontal aos meios-fios rebaixados junto às vagas de pessoas com deficiência; a existência de boca de lobo próximo a vaga reservada.								

## CONCLUSÃO

No interior da edificação, verificou-se que as peças de informação visual não possuem comunicação adequada e equivalente em braile. Em alguns casos a programação visual está mal posicionada; não há informação tátil de locais importantes da Rodoviária; a faixa tátil de percurso não dá opção de mobilidade autônoma e segura; algumas faixas táteis de percurso não estão colocadas conforme a legislação; há placas de sinalização tátil com altura em desacordo com a legislação; não há placas em braile de identificação de espaço com utilização já definida; os mapas táteis não estão localizados conforme seu lay-out; não há faixa tátil de alerta sinalizando desníveis no piso da área de embarque/desembarque e extintores de incêndio; o piso da circulação na área do embarque/desembarque não é antiderrapante; há desníveis/soleiras no acesso aos sanitários sem chanfro ou bordas arredondadas; banheiros acessíveis não estão de acordo com a legislação; não há telefone para deficientes auditivos; guichês, balcões e bancadas não estão de acordo com a legislação; bebedouros e elementos fixados em paredes não estão colocados conforme legislação; há maçanetas que não são do tipo alavanca, em desacordo com a legislação; falta sinalização visual nas paredes de vidro; rever sinalização tátil no piso conforme a nova norma NBR 16537:2016.

Externamente à edificação, há faixas táteis de percurso sem conectar espaços externos e sem definição de destino; não há sinalização tátil de alerta no piso indicando os tirantes de cordoalha da cobertura tensionada e caixa de correios; prolongamento e sinalização tátil dos corrimãos da rampa para o Metrô e trechos das guias de balizamento não estão de acordo com a legislação; vão de calhas com largura maior que 1,50cm no piso da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



circulação; piso com superfície irregular na rampa que leva ao estacionamento; há tampas das caixas de inspeção desniveladas com o piso da calçada; não há faixas táteis de alertas em frente a escadas; há escada que não tem 30 cm de distância da área de circulação adjacente; não há sinalização visual no piso de alguns degraus das escadas; há corrimãos de escadas com altura maior que a permitida em legislação; não há sinalização tátil nos corrimãos das escadas; quantidade de vagas de veículos para pessoas idosas está em desacordo com a legislação; não há sinalização horizontal na vaga de veículos para pessoas idosas; não há faixas táteis de alerta e nem faixa de circulação plana com largura mínima de 80 cm no passeio nos rebaixamento de meios-fios junto às vagas para pessoas com deficiência; há rebaixamento de meios-fios junto a uma das vagas de pessoas com deficiência em desacordo com a legislação; falta proteção contra queda em trecho da escada e do passeio próximo ao estacionamento.

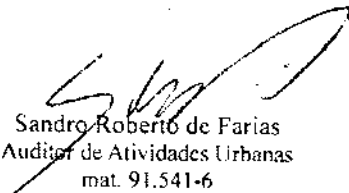
Para tornar a edificação e seu entorno acessíveis de acordo com as normas em vigor deverão ser eliminadas as barreiras arquitetônicas apontadas neste Relatório e também o Consórcio Novo Terminal deverá:


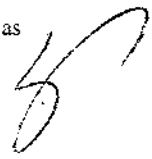
1. Fazer manutenção periódica/reposição das peças das faixas táteis de percurso e de alerta;
2. Recolocar na altura original os meios-fios rebaixados na calçada do estacionamento, em frente à rampa, e retirar as faixas táteis de alerta deste rebaixamento para evitar a circulação entre veículos por pessoas com deficiência;
3. Solicitar à Administração Regional e demais órgãos públicos responsáveis, a implantação de faixa de travessia elevada na pista entre a estação shopping do metrô e o acesso ao terminal interestadual;
4. Solicitar à Administração Regional e demais órgãos públicos responsáveis, a implantação, na área pública, de rotas acessíveis desde os pontos de ônibus e estacionamentos mais próximos até o lote;
5. Solicitar ao DETRAN a demarcação e sinalização de vagas para deficientes físicos e idosos nos estacionamentos públicos mais próximos ao lote, as quais deverão estar próximas à entrada principal do lote e vinculadas às rotas acessíveis.

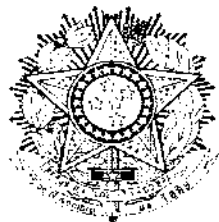
#### NOTAS

1. Para tornar a edificação acessível, os itens acima relacionados deverão obedecer ao disposto na legislação especificada e sem prejuízo às demais legislações pertinentes.
2. Foram verificadas apenas as condições de acessibilidade da edificação e do seu entorno.
3. As condições de regularidade e legalidade das construções e o atendimento às normas edilícias junto à Administração Regional não foram objetos de verificação nessa visita técnica.
4. A utilização de área pública para garantir a acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção, inclusive com a construção de rampa descoberta dar-se-á mediante a anuência prévia da Administração Regional.

Brasília, 1º de dezembro de 2016.

  
Sandro Roberto de Farias  
Auditor de Atividades Urbanas  
mat. 91.541-6

  
Gabry G. S. Mello  
Auditora de Atividades Urbanas  
mat. 108.562-X  




**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED**

---

## **Anexo II**

### **Cronograma**



